

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Referência: 1688485

22 de Dezembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*, — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

305509745

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Anúncio n.º 455/2012

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 1253/11.4TBVRL

Insolvente: Maria Luísa Monteiro Moutinho

Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s)...

Insolvente — Maria Luísa Monteiro Moutinho, Empregado de Balcão, estado civil: Divorciado, nascida em 07-07-1960, freguesia de Sanfins do Douro [Alijó], nacional de Portugal, NIF — 182920895, BI — 3981913, Endereço: Av.ª. 1.º de Maio, N.º 32, 5000-651 Vila Real

Administrador de Insolvência — Manuel Jaime Fernandes, Endereço: Rua Diogo Botelho-137-Loja 5, 4150-262 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: a massa insolvente é insuficiente para a satisfação das custas processuais e das restantes dívidas da massa insolvente, ao abrigo do disposto no artigo 232.º n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: Todos os previstos no artigo 230.º do CIRE

9 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristina Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *João Fernandes Mendes Guerra*.
305462424

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 140/2012

Por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 14 de dezembro de 2011 e por despacho favorável de S. Ex.ª o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 28 de dezembro de 2011:

Foi concedida ao juiz de direito Dr. Nuno Manuel Ferreira de Madureira licença sem vencimento, para o exercício de funções em organismo internacional, ao abrigo do disposto no artigo 89.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, com efeitos a 09 de janeiro de 2012, por um prazo de 1 (um) ano.

2 de janeiro de 2012. — O Vogal do CSM, *José António Machado Estelita de Mendonça*.

205546835



PARTE E

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Diretiva (extrato) n.º 2/2012

Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de energia elétrica em Portugal Continental

O Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de energia elétrica, doravante designado por Guia de Medição, foi aprovado pela primeira vez em 2007, através do Despacho da ERSE n.º 4591-A/2007, de 13 de março.

O Regulamento de Relações Comerciais estabelece que o Guia de Medição é aprovado pela ERSE, na sequência de proposta apresentada pelos operadores de redes. Dando cumprimento a este preceito legal, o operador da rede de transporte e o operador da rede de distribuição em média e alta tensão apresentaram à ERSE as suas propostas em agosto de 2010.

A análise das propostas apresentadas à ERSE motivou a realização de diversas reuniões de trabalho entre a ERSE e aquelas empresas.

Em resultado deste trabalho, a ERSE elaborou uma proposta de Guia de Medição que submeteu a consulta a todos os operadores de redes e comercializadores de eletricidade, que decorreu entre 16 de agosto e 30 de setembro de 2011. Em resultado deste processo foi possível identificar diversas alterações e aperfeiçoamentos que foram incluídos na versão final do Guia de Medição.

Volvidos 4 anos da sua aprovação, o Guia de Medição apresenta um conjunto de assuntos que mereceram nova reflexão e justificaram o atual processo de alteração normativa.

A aprovação do Guia de Medição assume particular relevo num mercado elétrico totalmente liberalizado em que se exige total transparência e isenção na atuação dos operadores de redes, responsáveis pelo fornecimento, instalação e leitura dos equipamentos de medição, bem como pela validação e agregação de dados de consumo associados às carteiras de clientes dos comercializadores de eletricidade.